



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 357, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza anistia de juros, multas e correção monetária incidentes sobre créditos tributários dos exercícios financeiros anteriores a 2008, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A liquidação extrajudicial do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU – relativo aos exercícios financeiros anteriores de 2008, pagos até 10 de março de 2008, estará isenta da incidência de juros, multas e correção monetária.

§1º A liquidação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada em até 02 (duas) parcelas com vencimentos em 10 de Fevereiro e 10 de Março de 2008.

§2º O parcelamento da dívida fazendária mencionada neste artigo não poderá ter fração inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º Os Contribuintes executados judicialmente para o pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano poderão requerer, em juízo, o parcelamento da dívida exequenda, nos limites tratados pelo artigo 1º desta lei, sem prejuízo do estabelecido pelo artigo 26 da Lei Municipal nº. 238/2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 19 de dezembro de 2007.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal